

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de promover a inserção no mercado de trabalho formal e o apoio ao empreendedorismo de pessoas neurodivergentes, assegurando-lhes oportunidades equitativas de desenvolvimento profissional e econômico.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se neurodivergente a pessoa que apresenta funcionamento neurológico atípico, incluindo, entre outros, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia, Dispraxia, Transtornos de Ansiedade e outros quadros reconhecidos como parte do espectro da neurodiversidade.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido em duas frentes principais:

I – Incentivo fiscal e institucional às empresas que contratarem pessoas neurodivergentes;
II – Apoio técnico, orientação profissional e intermediação de mão de obra por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá conceder às empresas participantes do Programa:

I – Benefícios fiscais, como redução ou isenção parcial do ISS ou do IPTU, conforme regulamentação específica;
II – Prioridade em programas e editais municipais de fomento econômico e inovação;
III – O Selo “Empresa Inclusiva – Neurodiversidade em Ação”, como reconhecimento público pela promoção da inclusão produtiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Art. 5º – Fica criado, no âmbito do CATE, o Núcleo de Inclusão Produtiva de Neurodivergentes, com as seguintes atribuições:

- I – Cadastrar e acompanhar empresas parceiras e vagas disponíveis;
- II – Intermediar a relação entre candidatos e empregadores;
- III – Oferecer capacitação e orientação profissional a pessoas neurodivergentes;
- IV – Promover formações e campanhas de conscientização e sensibilização sobre neurodiversidade junto às empresas e órgãos públicos;
- V – Estimular o empreendedorismo neurodivergente, facilitando acesso a microcrédito e programas de economia solidária.

Art. 6º – A adesão ao Programa será voluntária e poderá ser regulamentada por decreto, definindo critérios, limites e condições para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão produtiva e o reconhecimento das pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho e no empreendedorismo paulistano.

A neurodiversidade compreende uma ampla gama de condições neurológicas e cognitivas — como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Dislexia e outros — que não configuram deficiência, mas demandam ambientes de trabalho e processos seletivos mais sensíveis às diferenças individuais.

Entretanto, observa-se que pessoas neurodivergentes enfrentam grandes barreiras de acesso e permanência no mundo do trabalho, seja por falta de políticas de apoio, seja por desconhecimento das empresas quanto às suas potencialidades e necessidades específicas.

O Município de São Paulo, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), já possui estrutura consolidada para intermediação de mão de obra e capacitação profissional. A criação de um Núcleo especializado em neurodiversidade ampliará a capacidade da rede pública de atuar com foco na inclusão produtiva e no respeito à singularidade neurológica de cada indivíduo.

O incentivo fiscal e institucional às empresas que contratarem pessoas neurodivergentes funciona como estímulo concreto para ampliar oportunidades, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza as organizações comprometidas com a diversidade e a equidade.

A proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente os arts. 1º, III e IV (dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho), art. 3º, IV (promoção do bem de todos sem preconceitos), e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que prevê políticas de promoção de trabalho e renda para grupos historicamente vulnerabilizados.

Com essa iniciativa, o Município de São Paulo dá um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, inovadora e justa, reconhecendo o potencial e o talento de todos os cidadãos — independentemente de suas diferenças neurológicas.